



PROJETO DE LEI Nº 032/2023.

ENTRADA À MESA

Em: 15 AGO 2023

Altera dispositivos da Lei nº 3.747, de 04 de abril de 2016, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município de Ribeirão das Neves e do quadro de lotação dos seus servidores, bem como carreiras, deveres, impedimentos, remunerações e dá outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na câmara municipal, aprovou, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei.

Art.1º Acrescenta o artigo 1ºA, ao Título I, da Lei nº3.747, de 04 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-A. Esta Lei regulamenta a estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município de Ribeirão das Neves e o quadro de lotação dos seus servidores, bem como carreiras, deveres, impedimentos, remunerações, subsídios, direitos e vantagens dos seus integrantes, conforme dispõe o art. 109 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão das Neves.

Parágrafo único. É de natureza estatutária o regime jurídico dos servidores da Procuradoria-Geral do Município face à Administração Pública de Ribeirão das Neves.

Art. 2º Acrescenta o parágrafo único, ao artigo 2º, ao Título I, da Lei nº 3.747, de 04 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. São de responsabilidade e competência exclusiva dos Procuradores Municipais, Procurador-Geral, Subprocurador-Geral do Município, no âmbito da Administração Pública Municipal, a representação judicial e extrajudicial dos interesses públicos municipais, a cobrança e execução da dívida ativa e a análise de legalidade dos atos administrativos.

Art. 3º Altera o artigo 3º, do Capítulo I, do Título II, da Lei nº 3.747, de 04 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para o exercício de suas competências, a Procuradoria-Geral do Município tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Administração Superior:

- a) Procurador-Geral do Município;*
- b) Subprocurador-Geral do Município;*

II - Subprocuradorias:



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

- a) *Subprocuradoria Tributária e Fiscal;*
- b) *Subprocuradoria Jurídico-Administrativa;*
- c) *Subprocuradoria de Contencioso;*
- d) *Subprocuradoria de Produção Legislativa.*

III - Procuradores Municipais;

IV - Unidade de Apoio da Procuradoria:

- a) *Assessor de Procuradoria;*
- b) *Oficiais de Apoio de Procuradoria I, II e III;*
- c) *Assistente de Procuradoria.*

Art. 4º Acrescenta o artigo 4º-A, ao Capítulo II, do Título II, da Lei nº3.747, de 04 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º *Compete à Procuradoria-Geral do Município:*

I - Prestar consultoria e assessoramento jurídico à Administração Direta e Indireta, mediante solicitação;

II - Representar o Município e a Fazenda Municipal, exclusivamente por seus Procuradores Municipais e Procurador-Geral em qualquer instância judicial e extrajudicial, nas ações e procedimentos em que os mesmos forem parte;

III - Representar o Prefeito Municipal, sempre que por este for designado, exclusivamente por seus Procuradores Municipais e Procurador-Geral, em assunto de natureza jurídica de interesse direto da Administração Pública Municipal;

IV - Firmar compromisso nas ações de interesse do Município, exclusivamente por seus Procuradores Municipais e Procurador-Geral, desde que prévia e expressamente autorizado pelo Prefeito, nos termos da Lei;

V - Propor ação judicial em defesa do Município, exclusivamente por seus Procuradores Municipais e Procurador-Geral, inclusive a de inconstitucionalidade de Lei, quando o interesse público assim exigir;

VI - Assessorar o Chefe do Poder Executivo e Secretários Municipais em assunto de natureza jurídica de interesse direto da Administração Pública Municipal, sempre que por estes for solicitado;

VII - Dar conhecimento ao Chefe do Poder Executivo e Secretários Municipais das decisões judiciais a serem cumpridas pelo Município;



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

VIII - Expedir instruções, por meio de Resoluções, de ofício ou por solicitação, sendo tal competência exclusiva do Procurador-Geral do Município;

IX - Emitir súmulas ou enunciados de orientação administrativa ou judicial;

X - Realizar o controle de legalidade dos atos da Secretaria Municipal de Fazenda, relativos à gestão da Dívida Ativa, exclusivamente por seus Procuradores Municipais e Procurador-Geral;

XI - Fazer análise técnico-legislativa para o exercício das competências legislativas e do poder regulamentar, por meio do controle de legalidade;

XII - Deliberar sobre demais assuntos de interesse da Procuradoria-Geral.

Art. 5º. Acrescenta o artigo 5º-A e os parágrafos 1º ao 5º, ao Capítulo II, do Título II, da Lei nº 3.747, de 04 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º-A. A cobrança judicial da dívida ativa municipal é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, por atuação exclusiva dos Procuradores Municipais, do Procurador-Geral do Município e do Subprocurador-Geral do Município.

§1º A inscrição em dívida ativa e a emissão de Certidão de Dívida Ativa, de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Fazenda, são atos sujeitos ao controle de legalidade, função exercida exclusivamente pelos Procuradores Municipais, Procurador-Geral do Município e Subprocurador-Geral do Município.

§2º Na hipótese de descumprimento dos parcelamentos administrativos, a Secretaria Municipal de Fazenda deverá, em até 60 (sessenta) dias, informar à Procuradoria-Geral do Município, para retomada da cobrança.

§3º A inscrição em dívida ativa far-se-á até o quinto dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte ao vencimento do crédito ou nas datas previstas no Código Tributário Municipal.

§4º As Certidões de Dívida Ativa emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda deverão ser enviadas à Procuradoria-Geral do Município no prazo de até 01 (um) ano da constituição definitiva do crédito municipal.

§5º A cobrança extrajudicial da dívida ativa, regulamentada por lei específica, define as competências, critérios e procedimentos para sua implementação.

Art. 6º Altera a redação do *caput* e acrescenta o parágrafo único ao art. 7º do Capítulo III, do Título II, da Lei nº 3.747, de 04 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O Procurador-Geral do Município possui o mesmo nível hierárquico e goza das mesmas prerrogativas do Secretário Municipal.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

Parágrafo único. O subsídio do Procurador-Geral está fixado no Anexo II, desta Lei.

Art. 7º O Capítulo III, do Título II, da Lei nº 3.747, de 04 de abril de 2016, passa a vigorar com alteração da nomenclatura, acrescido das Seções I, II e III, e dos artigos 8º-A e 9º-A, 10-A e 11-A, com a seguinte redação:

CAPÍTULO III

DO PROCURADOR-GERAL, DO SUBPROCURADOR-GERAL E DAS SUBPROCURADORIAS

Seção I

Do Procurador-Geral

.....

Seção II

Do Subprocurador-Geral

Art. 8º-A. O Subprocurador-Geral exercerá cargo de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo, exercido por advogado, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou por Procurador Municipal, nomeado pelo Prefeito Municipal, cabendo-lhe:

I - substituir o Procurador-Geral do Município em seus impedimentos, férias, licenças ou afastamentos temporários;

II - planejar, orientar, dirigir e controlar, em articulação com o Procurador-Geral, as atividades da estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município;

III - exercer as demais atividades que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Procurador-Geral.

Art. 9º-A. O subsídio do Subprocurador-Geral está fixado no Anexo II, desta Lei.

Seção III

Das Subprocuradorias

Art. 10-A. As Subprocuradorias são divisões organizacionais da Procuradoria-Geral do Município, cuja coordenação ficará a cargo dos Subprocuradores, cargos de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo, exercidos por advogados com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

§1º A jornada de trabalho dos Subprocuradores é de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º Os Subprocuradores poderão exercer a advocacia privada contenciosa e consultiva, sendo vedado o seu exercício em face do Município de Ribeirão das Neves, exceto quando litigando em causa própria.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

Art. 11-A. Os Subprocuradores, subordinados ao Procurador-Geral e ao Subprocurador-Geral, têm por atribuição a gestão administrativa e assessoramento nas respectivas áreas:

I - Subprocuradoria Tributária e Fiscal:

- a) organizar, controlar e coordenar as atividades dos Procuradores Municipais lotados na Subprocuradoria Tributária e Fiscal;*
- b) requisitar, estabelecendo prazo razoável para cumprimento, documentos, dados e informações de qualquer autoridade ou entidade que integram a estrutura administrativa do Município, para fins de instrução de processos;*
- c) dar conhecimento imediato ao Procurador-Geral das decisões proferidas em processos judiciais aos quais estiver vinculado;*
- d) distribuir equitativamente as atividades administrativas e judiciais aos Procuradores Municipais vinculados à sua Subprocuradoria;*
- e) realizar o controle de prazos de processos administrativos ou judiciais aos quais estiver vinculado;*
- f) distribuir aos Procuradores Municipais a cobrança da dívida ativa, de forma a evitar o periclitamento do crédito municipal;*
- g) zelar pelo bom andamento dos trabalhos relativos à sua Subprocuradoria.*

II - Subprocuradoria Jurídico-Administrativa:

- a) organizar, controlar e coordenar as atividades dos Procuradores Municipais lotados na sua Subprocuradoria;*
- b) propor ao Prefeito, por intermédio do Procurador-Geral, projetos e alterações de atos normativos, bem como a revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos;*
- c) requisitar, estabelecendo prazo razoável para cumprimento, documentos, dados e informações de qualquer autoridade ou entidade que integra a estrutura administrativa do Município, para fins de instrução de processos;*
- d) distribuir equitativamente as atividades aos Procuradores Municipais vinculados à sua Subprocuradoria;*
- e) controlar os prazos de processos administrativos aos quais estiver vinculado;*
- f) zelar pelo bom andamento dos trabalhos relativos à sua Subprocuradoria.*

III - Subprocuradoria de Contencioso:



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

- a) *organizar, controlar e coordenar as atividades dos Procuradores Municipais lotados na sua Subprocuradoria;*
- b) *requisitar, estabelecendo prazo razoável para cumprimento, documentos, dados e informações de qualquer autoridade ou entidade que integra a estrutura administrativa do Município, para fins de instrução de processos;*
- c) *dar conhecimento imediato ao Procurador-Geral das decisões proferidas em processos judiciais aos quais estiver vinculado;*
- d) *distribuir equitativamente as atividades aos Procuradores Municipais vinculados à sua Subprocuradoria;*
- e) *controlar os prazos de processos administrativos ou judiciais aos quais estiver vinculado;*
- f) *zelar pelo bom andamento dos trabalhos relativos à sua Subprocuradoria.*

IV - Subprocuradoria de Produção Legislativa:

- a) *organizar, controlar e coordenar as atividades dos Procuradores Municipais lotados na sua Subprocuradoria;*
- b) *elaborar, revisar proposições de lei, projetos e alterações de atos legislativos, por meio da análise e parecer dos Procuradores Municipais lotados na sua Subprocuradoria;*
- c) *requisitar, estabelecendo prazo razoável para cumprimento, documentos, dados e informações de qualquer autoridade ou entidade que integra a estrutura administrativa do Município, para o desempenho de suas atribuições;*
- d) *distribuir equitativamente as atividades aos Procuradores Municipais vinculados à sua Subprocuradoria;*
- e) *realizar o controle de prazos inerentes ao desempenho de suas atribuições;*
- f) *zelar pelo bom andamento dos trabalhos relativos à sua Subprocuradoria.*

Art. 8º Acrescenta o inciso XV ao artigo 12, do Capítulo VI, do Título II, da Lei nº 3.747, de 04 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12.....

.....

XV - *promover, judicial ou extrajudicialmente, a cobrança da Dívida Ativa do Município, com exclusividade, juntamente com o Procurador-Geral;*

Art. 9º Altera a nomenclatura do Capítulo, altera o artigo 14 e acrescenta o artigo 14-A, ao Capítulo VII, do Título II, da Lei nº 3.747, de 04 de abril de 2016, que passa a



vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VII
DA UNIDADE DE APOIO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 14. Fica criada a Unidade de Apoio da Procuradoria-Geral do Município, que tem a finalidade de assessorar os servidores da Procuradoria-Geral do Município nas atividades inerentes ao desempenho de suas atribuições, notadamente:

I - Assessorar o Procurador-Geral do Município nas atividades inerentes ao desempenho de suas atribuições;

II - Assessorar o Subprocurador-Geral e os Subprocuradores nas atividades inerentes ao desempenho de suas atribuições;

III - Auxiliar o Procurador-Geral na gestão patrimonial da Procuradoria-Geral do Município;

IV - Auxiliar e assessorar os Procuradores Municipais nas atividades inerentes ao desempenho de suas atribuições;

V - Auxiliar nos procedimentos de recebimento, protocolo, autuação, distribuição e encaminhamento das peças jurídicas produzidas pela Procuradoria-Geral do Município;

VI - Auxiliar no atendimento ao público interno e externo da Procuradoria-Geral do Município;

VII - Desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 14-A. Ficam criados os seguintes cargos componentes da Unidade de Apoio da Procuradoria-Geral do Município, com jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas:

I - Um cargo de Assessor de Procuradoria, de provimento comissionado de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo, exercido por advogado, que exercerá as atribuições definidas nos incisos I, II e VII do art. 14 desta Lei;

II - Dois cargos de Oficiais de Apoio de Procuradoria I, de provimento comissionado de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo, exercido por advogado, que exercerão as atribuições definidas nos incisos I, II e VII do art. 14 desta Lei;

III - Dois cargos de Oficiais de Apoio de Procuradoria II, de provimento comissionado de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo, exercido por bacharel em Direito, que exercerão as atribuições definidas nos incisos I, II, IV e VI do art. 14 desta Lei;

IV - Dois cargos de Oficiais de Apoio de Procuradoria III, de provimento comissionado de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo, com



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

formação em nível médio, que exercerão as atribuições definidas nos incisos I, II, III, V, VI, VII do art. 14 desta Lei;

V - Três cargos de Assistentes de Procuradoria, de provimento comissionado de livre nomeação e exoneração, exercido por servidor efetivo, com formação em nível médio, que exercerão as atribuições definidas nos incisos I a VII do art. 14 desta Lei.

§1º Os ocupantes destes cargos farão jus, à remuneração prevista na tabela constante do Anexo II, desta Lei, além dos auxílios alimentação e transporte, e dos direitos previstos no Estatuto dos Servidores Municipais.

§2º Os cargos de Assistente de Procuradoria farão jus à remuneração prevista na tabela constante do Anexo II, ao triênio calculado sobre o vencimento básico do cargo efetivo e à Gratificação por Exercício de Função Específica, no valor de R\$989,87, que será reajustada anualmente, na mesma data e índice dos demais servidores municipais.

§3º O Procurador-Geral do Município poderá requisitar à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos a lotação de auxiliares administrativos da carreira geral da Administração Municipal para auxiliar as Unidades de Apoio da Procuradoria.

Art. 10. Altera a nomenclatura do Capítulo II, do Título III, o artigo 17 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei nº 3.747, de 04 de abril de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II

DA PROGRESSÃO NA CARREIRA DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Art. 17. O desenvolvimento do servidor na carreira de Procurador do Município dar-se-á mediante progressão horizontal, por tempo de serviço, atendidos os critérios definidos nesta Lei.

§ 1º Progressão é a passagem do servidor de um grau de vencimento para outro, horizontalmente, no mesmo cargo, conforme disposto no artigo 18 desta Lei,

§2º O Programa Institucional de Avaliação de Desempenho para obtenção de progressão na carreira, está disposto no inciso II, do artigo 27, 32 e seguintes, desta Lei.

Art. 11. Altera a redação do caput do artigo 18 e acrescenta os parágrafos 3º e 4º, a Seção I, do Capítulo II, do Título III, da Lei nº 3.747, de 04 de abril de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. A progressão dos Procuradores Municipais corresponderá a um acréscimo de 3% (três por cento) sobre o vencimento do grau inicial (Grau I) e será concedida a cada 03 (três) anos de efetivo exercício, limitada a 12 (doze) graus, desde que satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:

.....



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

§ 3º A partir da vigência desta Lei, os Procuradores do Município serão enquadrados na carreira por meio do cômputo do tempo de efetivo exercício no cargo, conforme Anexo I, desta Lei.

§ 4º A ampliação de jornada de trabalho será acompanhada do respectivo acréscimo remuneratório proporcionalmente ao tempo da ampliação da jornada, prevista no Anexo I, desta Lei, em obediência à regra constitucional da irredutibilidade de vencimentos, inclusive na hipótese de nomeação para o exercício dos cargos da Administração Superior ou Subprocuradorias.

Art. 12. Altera o parágrafo único, que passa a ser §1º e acrescenta o §2º ao artigo 45, do Capítulo VII, do Título III, da Lei nº3.747, de 04 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º O Procurador Municipal tem autonomia em seus pareceres e respectiva fundamentação jurídica, podendo o Procurador-Geral avocar para si qualquer processo e/ou procedimento administrativo ou judicial, independentemente de qualquer justificativa.

§2º O Procurador de carreira, no exercício do cargo em comissão na Procuradoria-Geral do Município, manterá suas atribuições estabelecidas por esta Lei.

Art. 13. Acrescenta o inciso XVIII, ao artigo 48, do Capítulo VIII, do Título III, da Lei nº3.747, de 04 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XVIII - Cumprir jornada de trabalho, conforme escalas designadas e de acordo com as peculiaridades inerentes ao exercício de suas funções, respeitando a necessidade de se fazer presente em fóruns ou outros órgãos ou autarquias da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou reuniões em locais fora da Administração Municipal, por designação do Procurador-Geral.

Art. 14. Altera a nomenclatura do Capítulo X e o artigo 52, do Título III, da Lei nº 3.747, de 04 de abril de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO X

DA REMUNERAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL, DO SUBPROCURADOR-GERAL, DOS SUBPROCURADORES E DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

Art. 52. A remuneração do Procurador-Geral, do Subprocurador-Geral, dos Subprocuradores e dos Procuradores Municipais é constituída pelo subsídio fixado nos Anexos I e II desta Lei, bem como pelos honorários advocatícios arbitrados judicialmente.

§1º Os valores dos subsídios de que tratam as tabelas dos Anexos I e II desta Lei, serão anualmente revistos, na mesma data dos demais servidores municipais e em percentual não inferior, em atendimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

§2º O subsídio mensal do servidor integrante da carreira de Procurador Municipal observará os limites constitucionais relativos aos Procuradores, conforme disposto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

§3º Os Procuradores do Município, Procurador-Geral, Subprocurador-Geral e os Subprocuradores perceberão vale alimentação, de natureza indenizatória, conforme disposto na legislação municipal.

Art. 15. Acrescenta o artigo 53-A, ao Capítulo X, do Título III, da Lei nº 3.747, de 04 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53-A. Os honorários advocatícios serão partilhados em igual proporção entre Procuradores Municipais, Procurador-Geral, Subprocurador-Geral e Subprocuradores do Município, em efetivo exercício, nos termos desta Lei.

Art. 16. Acrescenta o artigo 54-A e os parágrafos 1º, 2º e 3º, ao Capítulo X, do Título III, da Lei nº 3.747, de 04 de abril de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 54-A. Os honorários advocatícios serão pagos com base na apuração e informação de arrecadação feita pela Secretaria Municipal de Fazenda, sendo incluídos nos contracheques dos servidores sob a rubrica "honorários".

§1º A Secretaria Municipal de Fazenda informará à Procuradoria-Geral do Município, mensalmente, todos os valores arrecadados, a título de honorários advocatícios, aos cofres do tesouro municipal, sob qualquer forma de arrecadação, vedado o levantamento pessoal e sendo obrigatória a conversão em renda aos cofres do tesouro municipal. A informação deverá ser feita em relatório auditável, encaminhado até o terceiro dia útil posterior ao final de cada mês.

§2º A Procuradoria-Geral do Município realizará a conferência das informações enviadas pela Secretaria Municipal de Fazenda e encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, até o dia 10 (dez) de cada mês, relatório contendo as informações do valor dos honorários advocatícios arrecadados no mês anterior e o valor do rateio individual de honorários devidos a cada Procurador Municipal, ao Procurador-Geral, ao Subprocurador-Geral e aos Subprocuradores.

Art. 17. Altera o artigo 55, do Capítulo XI, do Título III, da Lei nº 3.747, de 04 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. Ficam assegurados aos integrantes da carreira de Procurador Municipal, além dos direitos estabelecidos nesta Lei e no Estatuto da Advocacia, os previstos no Estatuto dos Servidores Municipais e na legislação complementar instituidora de vantagens funcionais, exceto a progressão da tabela de remuneração da Administração Geral, caso em que, serão aplicadas as regras desta Lei.

Art. 18. O Título XII, da Lei nº 3.747, de 04 de abril de 2016, fica denominado Título IV.

Art. 19. Altera o artigo 56, do Título IV, da Lei nº 3.747, de 04 de abril de 2016, que



passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56. Os processos administrativos e judiciais cuja instrução dependa de informações das áreas técnicas da Prefeitura serão encaminhados às unidades correspondentes para manifestação técnica e esclarecimentos, antes da emissão do parecer jurídico.

Art. 20. Acrescenta o artigo 57-A e parágrafo único, ao Capítulo X, do Título IV, da Lei nº3.747, de 04 de abril de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 57-A. Os valores recebidos a título de honorários advocatícios são de titularidade exclusiva dos Procuradores Municipais, Procurador-Geral e Subprocuradores, e serão partilhados de forma equânime entre os ocupantes dos respectivos cargos que estejam, no momento do rateio, em efetivo exercício dos cargos.

Parágrafo único. São de titularidade exclusiva dos Procuradores Municipais, Procurador-Geral e Subprocuradores os honorários sucumbenciais que não tiverem origem em ações de execução fiscal, os quais serão recebidos por levantamento de alvará judicial e partilhados de forma equânime entre os ocupantes dos respectivos cargos que estejam, no momento do rateio, em efetivo exercício dos cargos, na forma desta Lei.

Art. 21. Acrescenta o artigo 58-A, e os §§ 1º e 2º, ao Título IV, da Lei nº3.747, de 04 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58-A. Não se consideram em efetivo exercício, exclusivamente para fins de partilha de honorários definidos nesta Lei, o Procurador-Geral do Município, o Subprocurador-Geral do Município, os Subprocuradores e os Procuradores Municipais que estejam:

I - no gozo de licenças sem vencimento;

II - licenciado para tratar de interesses particulares, inclusive para estudo que não seja de interesse e conveniência da Administração;

III - licenciado para campanha eleitoral e atividades políticas;

IV - afastado para exercício de mandato eletivo;

V - licenciado para acompanhar cônjuge ou companheiro, excetuada a hipótese de licença para acompanhamento de cônjuge em tratamento de saúde;

VI - afastado por aposentadoria a qualquer título, a contar da data do afastamento;

VII - afastado da função para cumprimento de punição ou para responder a processo disciplinar;

VIII - em desempenho de mandato classista;



Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

IX - afastado para cumprimento de estágio probatório, quando o servidor for aprovado em concurso público para outro cargo.

§1º Para fins de rateio dos honorários, fica assegurado o recebimento proporcional ao período de efetivo exercício.

§2ª A previsão deste artigo não afasta as normas municipais que regulam a concessão das referidas licenças e afastamentos, precipuamente quanto ao direito de gozá-las.

Art. 22. Altera o artigo 70, do Título IV, da Lei nº 3.747, de 04 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70. A atividade de Procurador do Município é exclusiva e privativa dos integrantes da carreira de Procurador Municipal, regidos por esta Lei.

Parágrafo único. Fica vedada a criação de assessorias jurídicas sem subordinação técnica à Procuradoria-Geral do Município nas demais Secretarias Municipais.

Art. 23. Para acobertar as despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

04.001.02.122.101-2666 - Gastos de Pessoal Procuradoria Geral do Município
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Ficha 61

04.001.02.122.101-2666- Gastos de Pessoal Procuradoria Geral do Município
3.1.90.13 Obrigações Patronais - Ficha 62

Art. 24. Ficam revogados os artigos 15, §2º do artigo 17, Seções II e III do Capítulo II, do Título III, Capítulo V, do Título III, os parágrafos 1º e 2º do artigo 54, os artigos 59, 60, 61, 63, 67 e 68 da Lei 3.747, de 04 de abril de 2016.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Delegada nº 19 de 30 de junho de 2017.

| | | |
|---------------------|-----------|-----------|
| APROVADO | | |
| 1ª discussão | | |
| Votos 12 | Favorável | Contrário |
| Abstenção | Ausentes | |
| Sala das Sessões 12 | de 09 | de 23 |
| Presidente | | |

Ribeirão das Neves/MG, 28 de julho de 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

| | | |
|---------------------|-----------|-----------|
| APROVADO | | |
| 2ª discussão | | |
| Votos 12 | Favorável | Contrário |
| Abstenção | Ausentes | |
| Sala das Sessões 14 | de 09 | de 23 |
| Presidente | | |

Dr. Marcelo FONSECA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497

ANEXO I

| PROCURADOR MUNICIPAL | | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| PROGRESSÃO | I | II | III | IV | V | VI | VII | VIII | IX | X | XI | XII |
| SUBSÍDIO | R\$ 15.193,52 | R\$ 15.649,33 | R\$ 16.105,13 | R\$ 16.560,94 | R\$ 17.016,74 | R\$ 17.472,55 | R\$ 17.928,35 | R\$ 18.384,16 | R\$ 18.839,96 | R\$ 19.295,77 | R\$ 19.751,58 | R\$ 20.207,38 |



Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497

ANEXO II

| CARGO | SUBSÍDIO/VENCIMENTO |
|--------------------------------------------------|---------------------|
| Administração Superior e Subprocuradorias | Subsídio |
| Procurador-Geral do Município | R\$ 21.941,05 |
| Subprocurador-Geral do Município | R\$ 14.500,00 |
| Subprocurador Tributário e Fiscal | R\$ 13.500,00 |
| Subprocurador Jurídico-Administrativo | R\$ 13.500,00 |
| Subprocurador de Contencioso | R\$ 13.500,00 |
| Subprocurador de Produção Legislativa | R\$ 13.500,00 |
| Unidade de Apoio à Procuradoria | Vencimento |
| Assessor de Procuradoria | R\$ 10.000,00 |
| Oficial de Apoio de Procuradoria I | R\$ 7.000,00 |
| Oficial de Apoio de Procuradoria II | R\$ 4.500,00 |
| Oficial de Apoio de Procuradoria III | R\$ 3.500,00 |
| Assistente de Procuradoria | R\$ 3.000,00 |



**ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Arts. 16 e 17 da LRF)**

Folha 1 / 1

**Impacto
nº 08**

1 AÇÃO GOVERNAMENTAL

Gasto com pessoal

DESCRIÇÃO: Projeto Lei Alteração da Lei Municipal 3.747/2016 - Plano de Carreira da Procuradoria

2 CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO

Vencimento e vantagens fixas pessoal civil

**3 PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO
(exercício atual + 2 subsequentes)**

| Descrição | VALOR (R\$) | | | FONTE DE RECURSO |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------------------------|
| | 05/23 à 12/23 | 01/24 à 12/24 | 01/25 à 12/25 | |
| Valor Estimado pela Secretaria Municipal de Administração conforme CI 235/2023/SARH - 04/05/23 | EXERCÍCIO 2023 | EXERCÍCIO 2024 | EXERCÍCIO 2025 | Próprio |
| VALOR IMPACTO | R\$ 1.018.917,71 | R\$ 1.471.770,03 | R\$ 1.530.640,83 | DOTAÇÃO 319011 319013 |

5 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Declaro que a despesa tem adequação com a Lei Orçamentária nº 4.341/2023 - LOA/2023, é compatível com Lei de Diretrizes Orçamentária nº 4.297/2022 - LDO/2023, e com a Lei nº 4.222/2021 - PPA (2022 - 2025), especialmente no que se referem às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas e não infringindo qualquer de suas disposições.

Em ___/___/___

Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

6 IMPACTO FINANCEIRO

Informo que a despesa com gasto de pessoal foi prevista na Lei Orçamentária nº 4.341/2023, com disponibilidade financeira para o exercício de 2023 e a mesma será consignada.

Em ___/___/___

Secretário Municipal de Fazenda

7 DECLARAÇÃO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro que o presente Projeto de Lei implicará no impacto orçamentário e financeiro demonstrado no item 3, estando em conformidade com os instrumentos de planejamento conforme item 5 e 6, da presente declaração.

Em ___/___/___

Procurador-Geral do Município

Dr. Marcelo Vinícius da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497





Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

MENSAGEM Nº 036/2023.

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar à apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 032/2023, que ***“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.747, DE 04 DE ABRIL DE 2016, QUE “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES E DO QUADRO DE LOTAÇÃO DOS SEUS SERVIDORES, BEM COMO CARREIRAS, DEVERES, IMPEDIMENTOS, REMUNERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O presente Projeto de Lei, nos termos do §1º do art. 109 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão das Neves, tem como objetivos o aprimoramento e as melhorias das atividades da Procuradoria-Geral do Município, órgão que exerce papel democraticamente relevante, ao conferir aos gestores o auxílio técnico-jurídico indispensável à viabilização de políticas públicas.

As funções de representação judicial, de consultoria jurídica da Administração e de controle de legalidade dos atos administrativos conferem à Procuradoria-Geral do Município imprescindível positividade de garantias de seus membros, integrantes da carreira de estado e exercentes de função essencial à Justiça, assim reconhecido no art. 37, XI e art. 132¹ da Constituição Federal, de modo a possibilitar que o órgão bem desempenhe seus misteres.

Impõe-se a reestruturação da Procuradoria-Geral do Município, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços jurídicos pela Procuradoria-Geral do Município, como instituição essencial à Justiça e órgão central do sistema jurídico municipal, institucionalmente organizado e consolidado.

Como se vê, há inegável relação entre a atuação da Procuradoria e a capacidade da Administração de atender às demandas sociais que lhe são constitucionalmente afetas.

Além da positividade de prerrogativas e descrição de atribuições, este Projeto de Lei prevê a criação de uma unidade de apoio da Procuradoria-Geral do Município, proporcionando ao órgão melhor exercício de suas funções, na busca da excelência na prestação dos serviços jurídicos.

Considerando, ainda, as transformações que a Cidade vem alcançando, com o consequente desenvolvimento e sua modernização, a Procuradoria-Geral do Município, como instituição essencial à Justiça, deve estar institucionalmente organizada, de modo a enfrentar os desafios já consolidados, bem como aqueles que se aproximam.

Em suma, este Projeto de Lei foi concebido com a intenção primordial de fortalecer institucionalmente o órgão técnico de assessoramento jurídico e de defesa judicial do

¹ Vide Tema 510 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

Município, a fim de zelar pela proteção do interesse público.

Ao enviar a presente Mensagem, enfatizo que esta iniciativa garante a autonomia técnica necessária para que a Procuradoria-Geral do Município possa exercer a defesa dos interesses legítimos do Município.

A valorização dos servidores sempre foi um compromisso firmado pela Prefeitura Municipal, no meu Plano de Governo. Desde que assumi a gestão, venho buscando, incansavelmente, recursos para melhoria da estrutura administrativa, bem como benefícios e reconhecimento para os profissionais que, diuturnamente, lidam com o interesse público.

A presente proposição foi elaborada buscando atender também às demandas pertinentes à categoria, aduzidas em reuniões de negociação com os representantes, considerando, entre outros, a necessidade de realização de concurso público para provimento dos cargos vacantes na estrutura da Procuradoria, inclusive para atendimento às recomendações do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Cumprе ressaltar que a proposta apresenta a consolidação da remuneração dos Procuradores, Subprocuradores e Procurador-Geral, considerando os reajustes ocorridos desde 2016 até o presente momento, e também consolida a remuneração no regime de subsídio, formato entendido pelo Executivo Municipal como a melhor configuração para ajuste e correção de disparidades, havendo expressa autorização constitucional, conforme §4º e §8º do artigo 39 e artigo 135 da CF de 1988.

Essa perspectiva compreende o relevante papel social desempenhado pela Procuradoria-Geral do Município e a necessidade de enaltecer as funções a ela vinculadas.

Ressalta-se que foram atendidos os requisitos elencados no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme estimativa de Impacto Financeiro Orçamentário e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, que instruem o presente Projeto de Lei.

Face ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente e, certo da recepção desta Mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 28 de julho de 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR

Prefeito


Dr. Marcelo Figueira da Silva
Procurador Geral do Município
DAB/MG 58.497